

**Resolução nº 482, de 30/11/2012****RESOLUÇÃO Nº 482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Bauru.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.011, de 4/8/2009, que dispõe sobre a criação de duzentas e trinta Varas Federais, e da Resolução nº 102, de 14/4/2010, com as alterações produzidas – entre outras – pelas Resoluções nº 113, de 26/8/2010, e nº 137, de 31/12/2010, todas do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a localização dessas Varas Federais;

CONSIDERANDO os Provimentos nº 356, de 21/8/2012, e nº 360, de 27/8/2012, ambos deste Conselho, que, respectivamente, especializa e implanta a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível na Subseção Judiciária de Bauru,

**RESOLVE:**

Art. 1º Destinar 1 (um) cargo de Juiz Federal e 1 (um) cargo de Juiz Federal Substituto, provenientes da Lei nº 12.011/2009, à 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Bauru.

Art. 2º Destinar 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, e 7 (sete) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, criados pela Lei nº 12.011/2009 e oriundos da reserva da Diretoria do Foro, ao Juizado Especial Federal Cível de Bauru.

Art. 3º Destinar 10 (dez) funções comissionadas FC-5, 1 (uma) função comissionada FC-3 e 2 (duas) funções comissionadas FC-2, provenientes da Lei nº 12.011/2009, à reserva da Diretoria do Foro.

Art. 4º Transformar 2 (duas) funções comissionadas FC-5 e 1 (uma) função comissionada FC-2 da reserva da Diretoria do Foro em 1 (uma) função comissionada FC-4 e 3 (três) funções comissionadas FC-3, considerando, para tanto, o saldo remanescente das transformações de funções comissionadas promovidas no art. 2º da Resolução nº 474, de 8/8/2012, e no art. 2º da Resolução nº 481, de 30/11/2012, ambas deste Conselho.

Art. 5º Destinar 1 (um) cargo em comissão CJ-3, Diretor de Secretaria, proveniente da Lei nº 12.011/2009, à Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Bauru.

Art. 6º Criar, na Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, a Seção de Processamento e a Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, destinando, a cada Seção, 1 (uma) função comissionada FC-5, Supervisor, da reserva da Diretoria do Foro.

Art. 7º Destinar aos órgãos do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, abaixo indicados, as seguintes funções comissionadas da reserva da Diretoria do Foro:

Órgão	Função Comissionada destinada
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete	1 FC-5, Oficial de Gabinete
	1 FC-4, Assistente de Gabinete
Secretaria	1 FC-3, Assistente Técnico
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	1 FC-3, Assistente II
Seção de Processamento	1 FC-3, Assistente II
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais	1 FC-3, Assistente II

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da

Vara-Gabinete para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 8º Consolidar a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de Bauru, consoante previsto nos artigos anteriores e na Resolução nº 446/2011, deste Conselho, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BAURU	JEF27	Bj.000
Quadro de Servidores		
Cargos Efetivos	Quantidade	
Analista Judiciário – Área Judiciária	04	
Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Contadoria	01	
Técnico Judiciário – Área Administrativa	07	
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas		
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 1 FC-4, Assistente de Gabinete	GV01	Bj.001
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 1 FC-3, Assistente Técnico	SEJF	Bj.100
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPD	Bj.101
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUPC	Bj.102
Seção de Cálculos e Perícias Judiciais 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUJD	Bj.103

Art. 9º Fica atribuído o código 63.25 aos feitos de competência do Juizado Especial Federal cujo local de origem (OR) for a Justiça Federal de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 2º da Resolução 259/2004, do Conselho de Administração do TRF 3ª Região.

Art. 10. Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional do Juizado Especial Federal de Bauru, observado o acima exposto, revogando-se parcialmente, apenas no que se refere à Justiça Federal de Bauru, a Resolução nº 446, de 26/9/2011.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA  
Presidente